

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	REVISÃO 04
		DATA 09/2025
Classificação da publicidade Público Interno e Externo		IDENTIFICAÇÃO PL. 02

Este documento e a informação nele contida são de propriedade do grupo **DOIS A**. A reprodução e distribuição de quaisquer partes deste documento está condicionada à autorização por parte da **DOIS A**.

1 – OBJETIVO

A presente Política tem como objetivo primordial estabelecer diretrizes e regras claras para prevenir, detectar e combater o suborno e a corrupção em todas as atividades da Dois A. Nosso compromisso é promover uma cultura de integridade e ética, garantindo que nossas operações estejam em total conformidade com as leis e regulamentações anticorrupção e antissuborno. Visa ainda proteger a empresa, seus colaboradores, parceiros de negócios e demais *stakeholders* contra os riscos financeiros, legais e de reputação associados a atos de corrupção e suborno. Serve como um guia obrigatório, reforçando nosso valor de tolerância zero a qualquer forma de corrupção ou suborno.

2 – ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos os profissionais de qualquer nível hierárquico que atuam na Dois A e a todos os fornecedores, prestadores de serviço e outros parceiros de negócio. O cumprimento desta política por todos os envolvidos é vital para garantir a sustentabilidade e a proteção da reputação da Dois A.

As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes estabelecidas pelo Código de Conduta Ética da empresa.

3 - TERMOS E DEFINIÇÕES

Dois A: todas as empresas que compõem ao Grupo Empresarial Dois A., exemplificativamente, DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., DOIS A INCORPORAÇÕES LTDA., DOIS A RENTAL LTDA., DOIS A TOWER SISTEM PREMOLDADOS LTDA. (DTS), SPEs das quais uma dessas empresas possua participação societária etc.

Agente Público: quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública;

Colaboradores: todos os empregados, estagiários, menores aprendizes, sócios, diretores, gerentes, coordenadores da Dois A; Empresa: a Dois A Engenharia e Tecnologia LTDA., ou Dois A;

Corrupção ativa: ocorre quando é oferecido algo (normalmente dinheiro ou um bem, mas não necessariamente) para que um agente público faça ou deixe de fazer algo que não deveria;

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO	REVISÃO 04
		DATA 09/2025
Classificação da publicidade Público Interno e Externo		IDENTIFICAÇÃO PL. 02

Corrupção passiva: ocorre quando o agente público pede/ recebe uma propina/ suborno ou qualquer outra coisa para fazer ou deixar de fazer algo;

Due Diligence: procedimento metódico para análise de informações e documentos em uma determinada empresa ou pessoa física, com objetivo predeterminado – contratações, fusões e aquisições, planejamento de reestruturações societárias, operações financeiras – que resultará em um relatório das reais condições da empresa/ situação analisada;

Fraude: engano intencional, apropriação indébita de recursos ou manipulação de dados que resulte em vantagem ou desvantagem para uma pessoa, empresa ou entidade, fazendo uso de informação privilegiada em benefício próprio ou de terceiros;

Fornecedores ou Terceiros: toda pessoa física ou jurídica, exceto empregados da Dois A, que seja contratada para auxiliar no desempenho de atividades ou agir em nome, interesse ou benefício dela, tais como representantes, subcontratados, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros;

Suborno ou propina: caracterizado pela ação de dar ou receber qualquer tipo de vantagem ou benefício, sendo ele financeiro ou não, como forma de indução à prática de qualquer ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na prática de suas funções.

4 - NORMAS DE REFERÊNCIA

- Código de Conduta Ética Dois A;
- PL. 24 - Política de Compliance;
- Lei nº 12.846/2013 (Lei de anticorrupção do Brasil) e seu Decreto nº 11.129/2022;
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 14.133/2021;
- Decreto Estadual Rio Grande do Norte nº 34.194/2024;
- Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro);
- PL. 08 - Política Gestão de Consequência;
- PL. 05 - Política de Conflito de Interesses;
- PL. 26 - Política de Verificação de Contrapartes Due Diligence;
- PL. 28 – Políticas de Presentes, Brindes, Doações e Patrocínio;
- PL. 01 – Regimento Interno do Comitê de Ética;
- ABNT NBR ISO 37301:2021;
- ABNT NBR ISO 37001:2017.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	REVISÃO 04
		DATA 09/2025
Classificação da publicidade Público Interno e Externo		IDENTIFICAÇÃO PL. 02

5 – DIRETRIZES

A Dois A proíbe e não tolera nenhuma prática de corrupção, suborno, pagamento ou recebimento de propina pelos seus colaboradores ou pessoas agindo em seu nome, seja perante a Administração Pública, nacional ou estrangeira, seja perante pessoas de direito privado – física ou jurídica, observadas as disposições da Lei Anticorrupção brasileira e, no que for aplicável, internacional.

Assim, é proibida e intolerável a participação, direta ou indireta, bem como a omissão ou incentivo a qualquer forma de corrupção, pública ou privada, direta ou indireta através de suborno, fraude, doação, patrocínio fornecimento de brindes e presentes em desacordo com a política própria, contribuições políticas ou qualquer meio.

Para fins de sucesso da presente política, além de ser imprescindível a comunicação de suspeitas de não conformidades através do Canal de Ética, a Dois A se compromete com a melhoria contínua do seu sistema de identificação de riscos de suborno e corrupção, especialmente a partir das diretrizes estabelecidas na Política de Compliance, o qual inclui o estabelecimento do sistema de gestão antissuborno e anticorrupção.

A presente política não visa transformar todos os colaboradores e contrapartes em especialistas em legislação anticorrupção ou esgotar tal assunto, mas, auxiliar na identificação de situações ou condutas em desacordo com tais leis.

O conteúdo desta política deve ser conhecido e observado por todos os profissionais, sendo o seu descumprimento passível de aplicação das medidas disciplinares, incluindo, mas não se limitando a PL.08 – Política de Gestão de Consequências.

Nenhum colaborador ou contraparte será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultante de sua recusa em praticar ou aceitar qualquer ato que resulte em corrupção – como suborno, corrupção, fraude ou lavagem de dinheiro.

Em casos que importem comprovadamente em ameaça à integridade do indivíduo, sua honra, vida, saúde, liberdade ou segurança dele ou de parte relacionada a ele, este deverá se preocupar em se manter em

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	REVISÃO 04
		DATA 09/2025
Classificação da publicidade Público Interno e Externo		IDENTIFICAÇÃO PL. 02

segurança e contatar imediatamente a área de Compliance para adoção de providências de mitigação de riscos de suborno ou corrupção identificados.

O colaborador nunca deve solicitar que um terceiro intermediário se envolva ou tolere qualquer conduta que o próprio colaborador esteja proibido, conforme os termos dessa Política.

5.1 – Suborno

Todos os profissionais que atuam na Dois A devem seguir a presente política e o Código de Conduta Ética da Dois A, os quais estabelecem vedação a prática de suborno, que se caracteriza pela promessa, oferta, entrega ou financiamento, em bens materiais ou não (incluindo ações que violam a confiança ou então contra a expectativa de agir com imparcialidade e boa-fé), de incentivo, benefício ou recompensa a fim de obter vantagem indevida, seja comercial, contratual, regulatória ou pessoal.

As leis antissuborno e anticorrupção não se aplicam somente ao indivíduo que paga o suborno, mas também aos profissionais que agiram de maneira a incentivar o pagamento, ou seja, a qualquer indivíduo que, agindo deliberadamente com consciência venha a praticar atos previstos no rol exemplificativo abaixo:

- Aprovar o pagamento de suborno ou promessa de vantagem indevida;
- Fornecer ou aceitar faturas falsas;
- Retransmitir instruções para pagamento de suborno;
- Encobrir o pagamento de suborno;
- Cooperar com o pagamento de suborno; ou
- Outras situações relacionadas.

5.2 - Conflito de interesse

Todos os colaboradores da Dois A devem agir de modo a prevenir e remediar situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações entre colaboradores, fornecedores, concorrentes e órgãos públicos, os quais, se não revelados, podem vir a abalar a confiança e a credibilidade do colaborador e empresa.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO	REVISÃO 04
		DATA 09/2025
Classificação da publicidade Público Interno e Externo		IDENTIFICAÇÃO PL. 02

Dessa forma, é vedado aos colaboradores e contrapartes o uso de sua posição na empresa para apropriar-se de oportunidades, favores ou vantagens em benefício próprio, restando proibido o uso de informações confidenciais de forma imprópria para benefício próprio, sendo certo que os colaboradores da Dois A não devem ter nenhum envolvimento direto em negócios que sejam conflitantes com os interesses da Dois A, evitando qualquer situação de conflito de interesse real ou potencial que, de alguma forma, possa comprometer sua independência ou imparcialidade.

Destaque-se a existência da PL.05 - Política de Conflito de Interesses que deve ser observada e cumprida de forma complementar a esta política.

5.3 - Relacionamento com fornecedores, parceiros e terceiros

Considerando que, de acordo com a legislação anticorrupção Lei Anticorrupção, a Dois A pode ser responsabilizada pelas ações de suas contrapartes caso participem de atos de subornos ou corrupção que vissem beneficiar a Dois A, independente da empresa ter conhecimento da suposta conduta imprópria praticada, todas as contrapartes e quaisquer parceiros que conduzam negócio com a Dois A, devem agir com o mais alto nível de integridade.

Assim, a Dois A se reserva ao direito de realizar uma avaliação de riscos de Compliance por meio dos procedimentos estabelecidos na PL. 26 - Política de Verificação de Contrapartes Due Diligence, a qual estabelece diretrizes para a realização de Due Diligence de integridade a fim de conhecer e avaliar os riscos de compliance decorrentes de relacionamentos com contrapartes e da relação a ser estabelecida.

Quando uma situação de risco for identificada na Due Diligence de Integridade, esta deve ser tratada de forma satisfatória com o apoio da área de Compliance antes que a relação seja contratada ou continuada, observadas as diretrizes da Política de Verificação de Contrapartes Due Diligence.

Fica estabelecido, desde já que, durante o procedimento de verificação de contrapartes, alertas que revelem (i) condutas anticompetitivas, (ii) de lavagem de dinheiro, (iii) prática de fraude ou (iv) qualquer tipo de corrupção, (v) infração a legislação ambiental ou (vi) de direitos humanos, poderão implicar em óbice a contratação ou manutenção da relação, devendo se atentar às recomendação de controles pelo setor de

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	REVISÃO 04
		DATA 09/2025
Classificação da publicidade Público Interno e Externo		IDENTIFICAÇÃO PL. 02

compliance, cabendo ao gestor solicitante a implantação, caso opte por prosseguir com a contratação.

Após as contratações, é dever do responsável pela contratação acompanhar as atividades decorrentes da relação contratual e permanecer atento a sinais de alerta ou descumprimento ao contrato e legislação, sendo certo que havendo conhecimento ou suspeita da prática de suborno ou corrupção pela contraparte deverá ser comunicada imediatamente a área de compliance ou através do Canal de Ética Dois A.

Destaque-se a existência da PL. 26 – Política de Verificação de Contrapartes e a PL. 19 – Política de Fornecedor, as quais também devem ser observadas e cumpridas de forma complementar a esta política.

5.4 - Relacionamento com o agente público

As interações com agentes públicos em nome, no interesse ou em benefício da Dois A deverão ser pautadas na ética, integridade e transparência, observados os seguintes princípios:

5.4.1 - Princípio da probidade: Não deverão ser praticados atos que visem burlar ou influenciar de forma indevida agentes públicos.

5.4.2 - Precisão na linguagem: Em todas as comunicações com agentes públicos deverá ser usada linguagem clara e direta, o mais técnica possível, visando evitar interpretações equivocadas sobre os temas tratados. Não devem ser utilizados termos ou expressões que apenas as pessoas que mantenham aquela comunicação sejam capazes de compreender.

5.4.3 - Registro das informações: as informações trocadas com agentes públicos em reuniões, contatos ou outros encontros presenciais, por videoconferência ou por meio de ligações telefônicas deverão ser formalizadas por escrito em ata, contendo, no mínimo: (a) nome de todos os participantes; (b) data da interação; (c) local da interação; (d) horários de início e término da interação; (e) breve resumo da discussão e dos assuntos abordados; e (f) quaisquer outras informações relevantes. Em caso de impossibilidade por questões inerentes exclusivamente à Administração Pública, os representantes da Dois A que participarem da reunião, deverão confeccionar relatório com todas as informações que deveriam constar na ata, bem como a justificativa da não confecção do documento, assinando o documento. Outrossim, as comunicações por e-mail devem ser feitas a partir da conta de e-mail corporativa, jamais através de contas pessoais.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO	REVISÃO 04
		DATA 09/2025
Classificação da publicidade Público Interno e Externo		IDENTIFICAÇÃO PL. 02

Sempre que possível, deverão participar das reuniões com agentes públicos mais de um membro da Dois A e mais de um representante do órgão público, com registro na agenda dos colaboradores, sendo certo que a definição dos colaboradores que participarão de reuniões com agentes públicos deve ser feita pela liderança da área envolvida, que deverá observar os temas a serem tratados, o grau de sensibilidade e a equivalência do nível hierárquico dos participantes.

As comunicações com os agentes públicos devem seguir o princípio da transparência, evitando interações e comunicações informais com agentes públicos, especialmente, acerca de processos de obtenção de taxas/licenças e outorgas, viabilizando, assim, a manutenção do histórico das interações com agentes públicos.

Caso o interesse de realizar uma reunião com a Administração Pública seja da Dois A, as solicitações devem sempre ser direcionadas a principal autoridade do órgão, entidade ou autoridade competente decorrente de lei, sem que haja a sugestão de nome de agente específico para comparecimento à reunião.

No decorrer de qualquer reunião/interação, seja presencialmente ou por meios eletrônicos, caso haja uso de linguagem dúbia ou qualquer solicitação que implique em risco de suborno ou corrupção, o contato deve ser encerrado com registro e o relatório de reunião com membro de poder público deve ser preenchido e apresentado ao setor de compliance.

Todos devem cooperar com a atividade de investigação ou fiscalização da Administração Pública, não devendo intervir indevidamente em sua atuação, restando vedada quaisquer condutas a fim de dificultar, fraudar ou obstruir atividades de investigação ou fiscalização de órgãos do Poder Público, assim como qualquer ato que possa caracterizar desacato ou desobediência

Em caso de fiscalização, as seguintes orientações devem ser observadas:

- a) As informações solicitadas devem ser prestadas de modo claro e objetivo;
- b) O acompanhamento da fiscalização deve ser realizado por 2 (dois) representantes da Dois A, sendo recomendável que haja rotatividade entre eles;
- c) É indispensável o recolhimento do documento formal da fiscalização exercida pelo agente público fiscalizador, como o laudo de vistoria da fiscalização e afins. Caso não seja fornecido, o(s) Colaborador(es) deverá(ão) formalizar relatório que contenha a descrição completa da fiscalização, podendo ser o relatório de

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	REVISÃO 04
		DATA 09/2025
Classificação da publicidade Público Interno e Externo		IDENTIFICAÇÃO PL. 02

reunião com o poder público. Este relatório deve incluir, pelo menos: a data, a identificação do agente público fiscalizador e a síntese do que foi vistoriado. Em ambos os casos, o documento deverá ser encaminhado ao superior hierárquico e ao setor de compliance.

É vedado aos que agem em nome da Dois A cometer tráfico de influência, ou seja, utilizar de sua função ou atividade exercida para persuadir um agente público a conceder vantagens ou benefícios a si próprios ou à empresa, independentemente da motivação

Em caso de dúvidas e/ou necessidade de esclarecimentos sobre as melhores práticas no relacionamento com a Administração Pública, a área de Compliance deverá ser consultada.

5.5 - Presentes, patrocínios e doações

É vedado o recebimento ou solicitação a agentes públicos de presentes, patrocínios e doações. Havendo proposta neste sentido, após a recusa, o caso deverá ser comunicado a área de Compliance através do Canal de Ética.

Destaque-se a existência da PL. 28 – Política de Brindes, Presentes, Doações e Patrocínios, a qual também deve ser observada e cumprida de forma complementar a esta política.

5.6 - Doações políticas

A Dois A não se envolve em atividades político-partidárias e não realiza contribuições políticas, seja para candidatos, partidos políticos, representantes de partidos ou campanhas afins, pela empresa, ou em nome dela, conforme proibição legal.

A Dois A respeita a participação de seus colaboradores em atividades políticas desde que sejam sempre em caráter pessoal, fora do expediente de trabalho e em observância às diretrizes do Código de Conduta Ética.

5.7 - Pagamentos de facilitações

Os pagamentos para facilitar ou acelerar ações de funcionários públicos, privados ou de quaisquer outras

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	REVISÃO 04
		DATA 09/2025
Classificação da publicidade Público Interno e Externo		IDENTIFICAÇÃO PL. 02

instituições podem constituir crime de corrupção, por isso, a Dois A proíbe os pagamentos facilitadores.

Qualquer desembolso realizado para oficiais do governo, a funcionários de empresas públicas, empresas privadas ou de quaisquer outras instituições com as características abaixo, são considerados pagamentos facilitadores e corrupção. Dentre eles encontram-se pagamentos com o objetivo de:

- Ganhar influência em futuros negócios;
- Não sofrer autuação referente a qualquer tipo de infração cometida e/ou redução de multas associadas;
- Realizar operações para as quais a Dois A não tem autorização;
- Obtenção de documentos; ou
- Outras situações relacionadas.

Desta forma, qualquer pagamento em favor da administração pública deverá ser embasado legalmente com registro e evidência de seu fato gerador.

5.8 - Licitações e contratos

Nas oportunidades em que a Dois A venha participar de licitações – especialmente as promovidas pela administração pública - estará sujeita e cumprirá as disposições legais vigentes, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei de anticorrupção do Brasil) e seu Decreto nº 11.129/2022; a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 14.133/2021 e normas da licitação e as cláusulas contratuais firmadas com o órgão público licitante, sendo certo que resta vedado:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública, documentos ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	REVISÃO 04
		DATA 09/2025
Classificação da publicidade Público Interno e Externo		IDENTIFICAÇÃO PL. 02

pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

A existência da cláusula anticorrupção é obrigatória em todos os contratos firmados entre a Dois A e seus fornecedores, prestadores de serviços ou terceiros intermediários, na qual as partes declaram o conhecimento da lei anticorrupção brasileira e se comprometem a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da lei.

O descumprimento da cláusula anticorrupção pode gerar diversas medidas sancionatórias a outra parte, desde solicitação de esclarecimentos à suspensão ou rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em caso de dúvidas ou esclarecimentos quanto a cláusula anticorrupção, deve-se consultar a área de Compliance ou a área do Jurídico.

5.9 - Registros contábeis

A Dois A se compromete a adotar um sistema de procedimentos financeiros e contábeis adequado para manter livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada e correta, todas as transações da empresa, as quais devem ser transparentes, totalmente documentadas e codificadas para contas que reflitam de maneira precisa a sua natureza.

A Dois A mantém controles internos que oferecem razoável segurança de que:

- Todas as operações executadas sejam aprovadas conforme as alçadas e limites estabelecidos;
- Todas as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis em regra aceitos ou qualquer critério aplicável a estas demonstrações, e para manter o controle dos ativos;
- Os acessos aos ativos somente sejam permitidos de acordo com a aprovação específica da Diretoria;
- Os ativos registrados sejam confrontados com os ativos existentes em intervalos razoáveis e que medidas

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO	REVISÃO 04
		DATA 09/2025
Classificação da publicidade Público Interno e Externo		IDENTIFICAÇÃO PL. 02

apropriadas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças.

É terminantemente proibido o uso de qualquer documentação falsa ou ilegítima, bem como a realização de lançamentos financeiros incorretos, a utilização de qualquer artifício para ocultar ou encobrir pagamentos considerados ilegais ou ilegítimos e a tentativa e/ou realização de qualquer tipo de fraude contábil.

5.10 - Fusões e aquisições

Caso a Dois A busque a incorporação ou aquisição de qualquer organização ou ativo, é essencial realizar um processo de Due Diligence/auditoria para fins de análise dos riscos envolvidos e da viabilidade de mitigação destes, o que embasará a tomada de decisão acerca do negócio pretendido.

No momento da análise do negócio, deverão ser consideradas opções disponíveis para evitar a sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento da operação.

Deve estar incluso no escopo do processo de Due Diligence/auditoria a verificação de cumprimento das disposições das leis anticorrupção. Caso seja identificado qualquer aspecto adverso em relação ao pleno cumprimento às leis anticorrupção, este deverá observar o fluxo de análise de alertas, estabelecido na PL. 26 - Política de Verificação de Contrapartes Due Diligence.

Depois da conclusão da aquisição, deve ser conduzida uma análise de conformidade com o sistema anticorrupção da organização adquirida e implementação das medidas de conformidade adequadas de controle, conforme necessário.

5.11 - Combate à lavagem de dinheiro

A lavagem de dinheiro configura-se na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividade ilícita, de forma a dar aparência de legalidade aos referidos recursos.

As seguintes situações devem ser observadas e devidamente monitoradas pelas áreas envolvidas e, especialmente: a) Contrapartes que evitem as exigências de registros de informações; b) Contrapartes que utilizem formas incomuns ou padrões complexos de pagamento; c) Transferências cuja origem e o destino do pagamento sejam países que não possuem relação com a transação realizada; d) Transações que envolvam

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO	REVISÃO 04
		DATA 09/2025
Classificação da publicidade Público Interno e Externo		IDENTIFICAÇÃO PL. 02

locais já associados à Lavagem de Dinheiro ou à sonegação fiscal; e outras situações suspeitas aqui não mencionadas.

A Dois A é comprometida com a transparência e legalidade nas transações financeiras. Portanto, os colaboradores que possuem evidências ou suspeitas da prática de lavagem de dinheiro devem reportar imediatamente no Canal de Ética.

5.12 – Autoridade e Independência

A Dois A garante que função de **compliance officer** exerça suas funções de forma eficaz, respeitando dois princípios:

1) Autoridade:

Acesso direto à alta administração: para poder reportar diretamente a Alta Gestão, sem intermediários que possam diluir ou alterar suas recomendações;

Capacidade de implementar políticas: poder suficiente para estabelecer políticas de conformidade e garantir sua implementação;

Recursos adequados: acesso todas as bases de dados, recursos humanos, , tecnológicos e financeiros que permitam realizar sua função, incluindo treinamento e sistemas de monitoramento.

2) Independência:

Imparcialidade nas decisões: poder atuar de forma imparcial, sem ser influenciado por interesses internos de outras áreas, especialmente as que podem estar sujeitas à conformidade;

Proteção contra represálias: garantir que não sofrerá represálias por parte de gestores ou colaboradores em razão de relatórios ou investigações desfavoráveis;

Autonomia na investigação: deve ter liberdade para investigar potenciais violações sem interferências e com total sigilo, conforme necessário.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	REVISÃO 04
		DATA 09/2025
Classificação da publicidade Público Interno e Externo		IDENTIFICAÇÃO PL. 02

5.13 - Investigações e sanções

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada pela área de Compliance, levando-se ao Comitê de Ética Dois A.

Se, depois da investigação, verificar-se que ocorreu uma conduta que infringe as regras dessa Política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável, observada a Política de Gestão de Consequências.

Qualquer colaborador, contraparte ou parceiro que viole qualquer disposição desta política estará sujeito as sanções aplicáveis, seja nas Políticas internas, seja nos instrumentos contratuais formalizados, sem prejuízo da imputação das responsabilidades legais devidas.

6 - INDÍCIOS DE PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO (“RED FLAGS”)

Para fins dessa política e para garantir o cumprimento o sistema de gestão antissuborno, algumas situações concretas podem configurar indícios da ocorrência de corrupção, devendo os colaboradores da Dois A dispensar especial atenção para as seguintes situações:

- A contraparte tenha má reputação por ter se envolvido, ainda que de forma indireta, em assuntos relacionados à corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
- A contraparte solicitou comissão que é excessiva, paga em dinheiro, a terceiro ou de outra forma suspeita;
- A contraparte propõe um esquema financeiro incomum, como a solicitação de pagamento em conta bancária em país diferente daquele em que o serviço esteja sendo prestado ou como a solicitação de pagamento em mais de uma conta bancária;
- A contraparte é controlada por um agente público;
- A contraparte fornece ou requisita fatura ou outros documentos duvidosos;
- A contraparte se recusa ou tenta dificultar a inclusão das cláusulas antissuborno e anticorrupção no contrato por escrito;
- A contraparte não possui escritório ou funcionários compatíveis com sua atividade.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO	REVISÃO 04
		DATA 09/2025
Classificação da publicidade Público Interno e Externo		IDENTIFICAÇÃO PL. 02

As situações previstas acima não compõem um rol taxativo e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa.

Tais situações não são, necessariamente, provas de corrupção, nem desqualificam automaticamente, Colaboradores, Fornecedores, Prestadores de Serviços ou Agentes Intermediários, todavia, devem ser verificadas até que se tenha certeza de que não configuram infração a Lei Anticorrupção e a esta Política.

Todo colaborador que se deparar com uma das situações acima elencadas deve comunicá-la imediatamente ao Canal de Ética da Dois A.

7 – COMUNICAÇÃO DE SUSPEITAS – CANAL DE ÉTICA

É essencial que todos abrangidos por esta Política relatem qualquer ato ou indício de ato de suborno corrupção, pagamento/recebimento de propina ou outra situação que a viole, assegurando a proteção dos padrões éticos adotados pela Dois A e preservando sua imagem no mercado.

O canal garante a confidencialidade e a segurança para o denunciante, sendo certo que não é necessário se identificar, mas é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos, embasando-os com evidências, quando possível.

Não será permitida ou tolerada qualquer forma de retaliação contra as pessoas que porventura realizem denúncias de boa-fé. Nesse sentido, disponibilizamos o Canal de Ética:

- **Atendimento eletrônico:** 0800 721 1403 (segunda a sexta, das 07h às 20h);
- **E-mail:** canaldeeticadoisa@relatoconfidencial.com (a qualquer momento);
- **Intranet:** <https://relatoconfidencial.com.br/canaldoisa> (a qualquer momento, no site do canal);
- **Caixa de Voz:** dias úteis disponível após às 20h e finais de semana e feriados nacionais 24h.

8 – Anexos

Form. 614 – Reunião com Membros do Poder Público.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	REVISÃO 04
		DATA 09/2025
Classificação da publicidade Público Interno e Externo		IDENTIFICAÇÃO PL. 02

9 – CONTROLE DE REVISÕES

REVISÃO	DATA	MOTIVO	ITENS MODIFICADOS	RESPONSÁVEL
00	06/2022	Elaboração		Luciana Leão
01	17/07/2024	Revisão Geral		Carolina Porto Mariana Vilanova
02	22/10/2024	Revisão	inclusão do decreto 11.129 e retirada de anexo	Carolina Porto Mariana Vilanova
03	07/07/2025	Revisão	atualização de legislações e inclusão de itens pertinentes a ISO 37001	Carolina Porto Mariana Vilanova
04	04/09/2025	Revisão	Adequação as diretrizes da ISO 37301 e alteração da nomenclatura	Carolina Porto Mariana Vilanova